



PREFEITURA DE
CAMOCIM

Camocim do presente e futuro

Ofício Circular nº 2/2023-SETUR

Camocim, 9 de janeiro de 2023.

Prezados (as) Senhores (as),

A SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMOCIM, no uso de suas atribuições e competências, **vem tornar público que a partir de 16 janeiro de 2023** estará aberto **CRENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO ORIUNDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS**, para emissão da autorização de transporte turístico, mediante o pagamento da taxa de licenciamento anual, nos termos da Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022.

Dessa forma, após o período de credenciamento acima mencionado somente as pessoas físicas e jurídicas devidamente credenciadas e que estejam em dia com o pagamento da taxa de licenciamento anual, poderão circular e estacionar veículos de transporte turístico oriundos de outros municípios que adentrem no território de Camocim.

Pelo exposto, vimos encaminhar o edital de credenciamento de veículos de transporte turístico oriundos de outros municípios, em anexo, para que os proprietários que desejem realizar transporte turístico em nossa municipalidade possam realizar a sua habilitação, atendidas as disposições da Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022 e do supramencionado edital.

Atenciosamente,



RICARDO VASCONCELOS BARBOSA

SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022, que “dispõe sobre normas concernentes à circulação e ao estacionamento de veículos de transporte turístico oriundos de outros municípios e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022, determina que o acesso, a circulação e o estacionamento de quaisquer veículos de transporte turístico providos de outros municípios, desde que não compreendidos no regime de transporte regular e complementar coletivo urbano intermunicipal ou interestadual, somente serão permitidos nos limites do município de Camocim com a concessão de autorização de acesso, por meio de alvará emitido pela Coordenadoria de Tributação da Secretaria Municipal da Gestão Administrativa de Camocim;

A SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMOCIM - CE, no uso de suas atribuições e competências, **vem tornar público que a partir de 16 janeiro de 2023** estará aberto **CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO ORIUNDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS**, para emissão da autorização de transporte turístico, mediante o pagamento da taxa de licenciamento anual, nos termos da Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022.

1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO ORIUNDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS**, para emissão da autorização de transporte turístico, mediante o pagamento da taxa de licenciamento anual, nos termos da Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Edital de Credenciamento encontra amparo legal nas disposições constantes da Lei Nacional nº 8.666/93, na Lei Nacional 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022, nos princípios de direito



público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento regulamentado por este edital será realizado pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Camocim, por meio eletrônico, através do envio das informações/documentos de habilitação para o cadastro eletrônico disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Camocim, ou presencialmente, na sede da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, **a partir do dia 16 janeiro até o final do exercício do ano corrente;**

3.2 A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Camocim providenciará a entrega, por meio físico ou virtual, do comprovante de protocolo da documentação de habilitação;

3.3 Em caso de deferimento do credenciamento pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a Coordenadoria de Tributação da Secretaria da Gestão Administrativa emitirá boleto bancário, para que seja realizado, obrigatoriamente, o pagamento da taxa de licença anual para autorização de transporte turístico, a qual será enviada para o e-mail informado pelo interessado no cadastro eletrônico.

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO

A solicitação de credenciamento deverá ser protocolada pelo interessado, por meio físico ou eletrônico (cadastro eletrônico), na forma disciplinada no item 3 deste Edital, devendo o requerimento ser acompanhado das seguintes informações e respectivos documentos comprobatórios:

- a) nome da pessoa física ou jurídica responsável legal pelo transporte turístico, com endereço completo e identificação do responsável legal;
- b) e-mail do responsável legal pelo transporte turístico;
- c) cópia simples do comprovante do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;



- d) cópia do CNPJ da pessoa jurídica ou CPF da pessoa física responsável pelo transporte;
- e) inscrição da pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte em seu município de origem;
- f) Número de registro do responsável pelo transporte na EMBRATUR;
- g) quantidade de passageiros do veículo;
- h) declaração expressa de responsabilidade por todos os danos materiais e pessoais que possam vir a ser causados a terceiros pelo veículo ou por seus ocupantes, durante sua circulação e estacionamento no Município de Camocim, firmada pelo responsável legal pelo transporte turístico;
- i) Cópia da CNH do (s) condutor (es), compatível com o veículo.

5. DA TAXA DE LICENÇA ANUAL PARA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE TURÍSTICO

5.1 Após exame e deferimento do credenciamento pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, o interessado deverá realizar o pagamento da taxa de licença anual para autorização de transporte turístico, conforme os seguintes valores em UFIRCE:

TIPO DE VEÍCULO	VALORES EM UFIRCE
CAMINHONETE 4 X 4 SUV	125 UFIRCE
JARDINEIRA	135 UFIRCE
UTV (veículo utilitário multitarefas)	145 UFIRCE
QUADRICICLO	115 UFIRCE
MOTOCICLETA ATÉ 299 CC (centímetros cúbicos)	68 UFIRCE
MOTOCICLETA A PARTIR DE 300 CC (centímetros cúbicos)	125 UFIRCE
BUGGY	96 UFIRCE



ÔNIBUS EXECUTIVO	230 UFIRCE
ÔNIBUS CONVENCIONAL	135 UFIRCE
MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO	135 UFIRCE
MICRO-ÔNIBUS CONVENCIONAL	78 UFIRCE
VAN E SIMILARES	58 UFIRCE

5.2 A autorização será expedida somente após o recolhimento da respectiva taxa anual de licença para transporte turístico, tendo como contribuinte o proprietário do veículo e como fato gerador o exercício do poder de polícia municipal na fiscalização e disciplina da entrada, circulação e estacionamento de veículos de transporte turístico;

5.3 A autorização de transporte turístico terá validade durante todo o exercício financeiro em que for emitida, com término em 31 de dezembro do exercício corrente, podendo ser renovada, a pedido do interessado, mediante requerimento protocolado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término de sua validade;

5.4 A renovação da autorização de transporte turístico fica condicionada ao pagamento da taxa de licença anual referente ao exercício financeiro seguinte, conforme Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022;

5.4 A autorização será expedida em 03 (três) vias, sendo a primeira do requerente, a qual deve ser afixada no para brisas do veículo autorizado, a segunda da Secretaria da Gestão Administrativa/Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a terceira do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

6. DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA ANUAL PARA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE TURÍSTICO

6.1 No caso da realização de eventos culturais, educacionais, esportivos ou religiosos, organizados por particulares, serão isentos os veículos pertencentes a entidades/instituições sem fins lucrativos;



6.2 No caso de eventos educacionais, culturais e esportivos, organizados pela municipalidade, serão isentos os veículos oriundos de Prefeituras Municipais ou de outros órgãos e entidades de natureza pública.

7. DAS NORMAS CONCERNENTES À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO ORIUNDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS

7.1 Sendo constatada a presença de veículo em todo o território do Município de Camocim, sem a devida autorização, poderá ser efetuado o recolhimento da taxa respectiva e expedida a autorização no momento da constatação pelo setor de fiscalização;

7.2 Não será permitido o acesso nem a permanência de veículos de transporte turístico no município de Camocim sem a autorização disciplinada neste Edital.

8. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 Ao infrator que adentrar, transitar ou permanecer no Município sem a autorização objeto deste Edital de Credenciamento, será aplicada multa no valor equivalente a 50% da taxa anual, cuja conversão para moeda corrente será feita de acordo com o dia em que for efetivado o pagamento, estando os infratores sujeitos à apreensão e remoção do(s) veículos(s) considerado(s) irregular(es) ao pátio do Departamento Municipal de Trânsito de Camocim – DEMUTRAN;

8.2 A apreensão se dará mediante lavratura do auto de infração e termo respectivo assinado pelo agente responsável pela apreensão e pelo condutor, com sua primeira via entregue ao condutor do veículo;

8.3 Havendo recusa pelo infrator ou de seu preposto em assinar o auto de infração e termo respectivo, será o mesmo firmado por 02 (duas) testemunhas;

8.4 A recusa pelo infrator ou seu preposto em receber a via que lhe corresponde ou assinar o termo, não prejudicará a eficácia do ato.

9. DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE TURÍSTICO

A autorização de transporte turístico disciplinada neste Edital de Credenciamento é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, que



pode ser revogado em razão do descumprimento das regras previstas neste Edital de Credenciamento e na Lei Municipal nº 1588/2022, de 04 de novembro de 2022, ou, independentemente de motivação, a qualquer tempo, por conveniência e por oportunidade da Administração Pública.

10. DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital será publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Camocim e da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como no site oficial da Prefeitura de Camocim.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Camocim - CE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste Edital de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas de forma consensual.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações relativas ao deferimento da habilitação do credenciado e ao pagamento da taxa de licença anual, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal da Prefeitura Municipal de Camocim, na internet, no endereço eletrônico <https://camocim.ce.gov.br/>;

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/93, na Lei 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1588/2022, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 09 de janeiro de 2023.



RICARDO VASCONCELOS BARBOSA

SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO